



## DELIBERAÇÕES

09 de setembro de 2025

---

**Publicação de Medidas Cautelares - 2.º  
trimestre de 2025**



**MCSA n.º 1/2025** - Medida cautelar de suspensão imediata da atividade de prestação de cuidados de saúde no estabelecimento sito na Rua do Brejo, 118, 3810-402 Aradas, sob a exploração da pessoa coletiva Gracilis Proser, Unipessoal Lda., com o NIPC 513525114.

**Problema de base:** Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sem profissionais de saúde habilitado para a atividade desenvolvida.

**Data da adoção da medida:** 12 de fevereiro de 2025

**Data da extinção:** 26 de junho de 2025

No âmbito das atribuições e competências conferidas à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, pela alínea a) do artigo 10.º e pelo n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto (doravante, Estatutos da ERS), a 11 de fevereiro de 2025 foi desencadeada uma ação de fiscalização ao estabelecimento com a denominação "GlobalGands", sito na Rua do Brejo, 118, 3810-402 Aradas, sob a exploração da pessoa coletiva Gracilis Proser, Unipessoal Lda., com o NIPC 513525114.

Das diligências preliminares, da observação *in loco*, das declarações prestadas pelo interlocutor na ação de fiscalização empreendida e, bem assim, da documentação facultada no decurso da diligência, apurou-se que no referido estabelecimento eram realizados procedimentos de fisioterapia por profissional não habilitado.

Em concreto, este estabelecimento dispunha de um único colaborador, o interlocutor na ação de fiscalização que se apresentou como CMG, titular do cartão de cidadão n.º 137543XXX, válido até 08.03.2029, e que referiu ser discente da licenciatura de fisioterapia, pelo que não detinha o respetivo grau académico e, consequentemente, a necessária cédula profissional.



Assim, CMG não detinha as competentes habilitações ou qualificações para o exercício dos sobreditos cuidados de saúde no âmbito da fisioterapia.

Acresce que no referido estabelecimento foi constatada a existência de diversos materiais, produtos ou medicamentos com prazo de validade expirado.

Tais factos são passíveis de provocar prejuízo grave e irreparável para os utentes, fundamentando a necessidade de aplicação de uma medida de natureza cautelar e imediata.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 12 de fevereiro de 2025, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a suspensão imediata da atividade de prestação de cuidados de saúde no estabelecimento "GlobalGands", sito na Rua do Brejo, 118, 3810-402 Aradas, sob a exploração da entidade Gracilis Proser, Unipessoal Lda., com o NIPC 513525114.

Analisadas as informações e elementos remetidos à ERS no decurso do processo administrativo, conclui-se que, a Entidade não provou ter diligenciado pelo suprimento das não conformidades que fundaram a presente medida administrativa de suspensão da atividade, assim eliminando o perigo para a saúde e segurança dos utentes, uma vez que, a Entidade não comprovou dispor de profissionais legalmente habilitados para atividade desenvolvida, promovendo pelo registo e licenciamento do estabelecimento em causa junto da ERS ou, em alternativa, comprovou ter cessado definitivamente a atividade de prestação de cuidados na área da saúde.

Em face do exposto, e no quadro dos poderes conferidos pelos artigos 19.º e 23.º dos Estatutos da ERS, foi deliberado, a 26 de junho de 2025, pelo Conselho de Administração da ERS o seguinte:

- I. Emitir uma **ordem** à pessoa coletiva Gracilis Proser, Unipessoal Lda., com o NIPC 513525114, no sentido desta dever:
  - a) **Inibir a atividade de prestação de cuidados de saúde** no estabelecimento sito na Rua do Brejo, 118, 3810-402 Aradas, devendo diligenciar pelo encerramento definitivo da atividade da Gracilis Proser, Unipessoal Lda., com o NIPC



513525114 no estabelecimento prestador de cuidados de saúde e a remoção de toda a publicidade, seja no referido estabelecimento seja nas plataformas diversas eletrónicas;

- b) Dar cumprimento imediato à ordem emitida, bem como dar conhecimento à ERS no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da deliberação final, das medidas e/ou procedimentos por si adotados para cumprimento do determinado no ponto anterior;
- c) Advertir a entidade visada de que o não acatamento da ordem de inibição acima referida, bem como o incumprimento do prazo mencionado no ponto anterior, constitui a Entidade na prática de uma contraordenação punível, in casu, com coima de 1000 EUR a 44 891,81 EUR, por se tratar de pessoa coletiva, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, bem como constitui crime de desobediência, previsto e punido, nos termos do n.º 1 al. b) do artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias;

II. **Extinguir a medida cautelar de suspensão de atividade n.º 1/2025**, por um lado, por força da emissão da ordem de encerramento, que alcança, por si mesma e de modo definitivo, o efeito provisório pretendido com o decretamento da medida cautelar e, por outro, devido ao decurso do prazo concedido, sem que a Entidade Gracilis Proser, Unipessoal Lda. tenha vindo ao procedimento cautelar comprovar que diligenciou pela supressão das ilegalidades e não conformidades que fundamentaram a aplicação da referida medida cautelar pela ERS.

Na sequência da referida extinção, deverá a Entidade deverá a Gracilis Proser, Unipessoal Lda., com o NIPC 513525114 ser advertida do seguinte:

- a) A extinção da medida cautelar de suspensão de atividade anteriormente decretada não legitima o exercício da atividade de prestação de cuidados e tratamentos dentários tal qual vinha sendo desempenhada no estabelecimento de saúde sito na Rua do Brejo, 118, 3810-402 Aradas;



- b) A extinção da medida cautelar de suspensão de atividade que ora se determina em nada prejudica a eventual responsabilidade contraordenacional da Entidade visada, que venha a ser apurada em função dos factos averiguados e dos factos apurados em sede dos presentes autos (cfr. artigo 22.º e artigo 25.º, n.º 5 dos Estatutos da ERS).
- 

**MCSA n.º 2/2025** - Medida cautelar de suspensão imediata da atividade prosseguida por profissionais não habilitados, no estabelecimento estabelecimento sito na Rua de Marques Gomes, 2, 1.º andar, loja F, 3800-221 Aveiro, sob exploração da pessoa coletiva Viktoriya Savitskaya, Lda. (NIPC 510102271)

**Problema de base:** Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sem profissionais de saúde habilitado para a atividade desenvolvida.

**Data da adoção da medida:** 13 de fevereiro de 2025

**Data da extinção:** 12 de junho de 2025

No âmbito das atribuições e competências conferidas à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, pela alínea a) do artigo 10.º e pelo n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto (doravante, Estatutos da ERS), a 11 de fevereiro de 2025 foi desencadeada uma ação de fiscalização ao estabelecimento sito na Rua de Marques Gomes, 2, 1.º andar, loja F, 3800-221 Aveiro, sob exploração da pessoa coletiva Viktoriya Savitskaya, Lda. (NIPC 510102271).

Das diligências preliminares, da observação in loco, das declarações prestadas pela interlocutora na ação de fiscalização empreendida e, bem assim, da documentação facultada no decurso da diligência, apurou-se que no referido estabelecimento eram realizados procedimentos de fisioterapia e osteopatia por profissional não habilitado,



sem prejuízo de o estabelecimento contar com outra colaboradora que é fisioterapeuta.

Em concreto, a interlocutora na ação, que se apresentou como V.S., titular do cartão de cidadão n.º 312591xxx, válido até 03.08.2031, praticava atos de fisioterapia e de osteopatia e identificou-se publicamente como osteopata, sem que detenha qualquer cédula profissional.

Acresce ter resultado comprovado que a entidade produzia resíduos hospitalares perigosos do grupo IV no estabelecimento, não promovendo pelo respetivo tratamento diferenciado legalmente previsto, colocando potencialmente em perigo a saúde pública.

Tal facto é passível de provocar prejuízo grave e irreparável para os utentes, fundamentando a necessidade de aplicação de uma medida de natureza cautelar e imediata.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 13 de fevereiro de 2025, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a suspensão da atividade de saúde prosseguida por profissional não habilitado no estabelecimento sito na Rua de Marques Gomes, 2, 1.º andar, loja F, 3800-221 Aveiro, sob a exploração da entidade Viktoriya Savitskaya, Lda., com o NIPC 510102271.

Analisisadas as informações e elementos remetidos à ERS no decurso do processo administrativo, conclui-se que, veio a Entidade visada comprovar a cessação definitiva da atividade de prestação de cuidados na área da saúde.

Com efeito, entende-se que se encontram acautelados os direitos e interesses dos utentes, estando reunidas as condições para que se possa promover pela extinção da medida cautelar de suspensão de atividade, atenta (i) a assunção por V.S. da sua falta de habilitação para a prestação de cuidados de saúde identificados em sede de ação de fiscalização; bem como a (ii) cessação definitiva da referida atividade desenvolvida pela visada no estabelecimento fiscalizado.



Verificando-se, deste modo, a alteração superveniente das circunstâncias que motivaram a suspensão da atividade de prestação de cuidados de saúde prosseguida por V.S., considera-se que a manutenção da referida medida não se revela necessária, o que implica a inutilidade superveniente do referido procedimento administrativo, tendo sido decretada a sua extinção em 12 de junho de 2025.

---

**MCSA n.º 3/2025** - Medida cautelar de suspensão imediata da atividade prosseguida por profissionais não habilitados, no estabelecimento estabelecimento sito na Rua Eng. Von Haff, 36 E, 4.º M, 3800-176 Aveiro, sob exploração da pessoa singular V.A (NIF 18891XXXX)

**Problema de base:** Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sem profissionais de saúde habilitado para a atividade desenvolvida.

**Data da adoção da medida:** 17 de fevereiro de 2025

**Data da extinção:** 29 de maio de 2025

No âmbito das atribuições e competências conferidas à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, pela alínea a) do artigo 10.º e pelo n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto (doravante, Estatutos da ERS), a 11 de fevereiro de 2025 foi desencadeada uma ação de fiscalização ao estabelecimento sito na Rua Eng. Von Haff, 36 E, 4.º M, 3800-176 Aveiro, sob exploração da pessoa singular V.A., com o NIF 18891XXXX.

Das diligências preliminares, da observação in loco, das declarações prestadas pelo interlocutor na ação de fiscalização empreendida e, bem assim, da documentação facultada no decurso da diligência, apurou-se que, no referido estabelecimento, eram realizados procedimentos de osteopatia por profissional não habilitado.

Em concreto, o interlocutor na ação, que se apresentou como V.A., titular do cartão de cidadão n.º 1093655XXXX, válido até 13-07-2031, praticava atos de osteopatia e



identificava-se publicamente como osteopata, sem que fosse detentor de cédula profissional para o efeito.

Tal facto é passível de provocar prejuízo grave e irreparável para os utentes, fundamentando a necessidade de aplicação de uma medida de natureza cautelar e imediata.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 17 de fevereiro de 2025, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a suspensão imediata da atividade de saúde indevidamente prosseguida no estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Rua Eng. Von Haff, 36 E, 4.º M, 3800-176 Aveiro, sob exploração da pessoa singular V.A (NIF 18891XXXX).

Analisadas as informações e elementos remetidos à ERS no decurso do processo administrativo, conclui-se que, veio a Entidade visada comprovar a cessação definitiva da atividade de prestação de cuidados na área da saúde, pela pessoa singular V.A., com o NIF 18891XXX.

Verificando-se, assim, a alteração superveniente das circunstâncias que motivaram a suspensão da atividade de saúde indevidamente prosseguida por V.A., considera-se que a manutenção da referida medida não se revela necessária, o que implica a inutilidade superveniente do referido procedimento administrativo, tendo sido decretada a sua extinção em 29 de maio de 2025.

---



© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2025

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência “Porto, Portugal”.

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).



Rua S. João de Brito, 621 132  
4100-455 porto - Portugal  
T +351 222 092 350  
geral@ers.pt  
[www.ers.pt](http://www.ers.pt)